



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2023

Dispõe sobre a desafetação de área de praça localizada no loteamento Jardim Campos Elíseos, da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens de uso especial, e autoriza a cessão de uso ao Governo do Estado de São Paulo para a regularização de uma unidade educacional.

239420

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e afetada para a classe de bens de uso especial, a área pública municipal a seguir descrita e caracterizada: - Praça 06 do Loteamento Jardim Campos Elíseos, Quarteirão 03401 do cadastro municipal, de propriedade da Municipalidade, confrontando com a Rua (10) Conselheiro Antônio Carlos, a Avenida (2) Paulo Provença Sobrinho e duas passagens de pedestre, encerrando a área de 2.720,00m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso ao Governo do Estado de São Paulo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área descrita no art. 1º desta Lei Complementar, para fins de regularização de equipamento público onde encontra-se instalada a Escola Estadual André Forte, localizada na Avenida Paulo Provença Sobrinho nº 552, no Jardim Campos Elíseos.

Art. 3º A cessão de uso prevista no art. 2º desta Lei Complementar tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º Fica vedado o uso do bem público cedido para fins diversos do estabelecido.

Art. 5º Não poderá o cessionário utilizar o bem público para exibir ou permitir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 6º A presente cessão de uso será formalizada por termo a ser lavrado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Na hipótese de o cessionário descumprir as cláusulas constantes no Termo, este será rescindido e a área será revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao Município.



Prefeitura Municipal de Campinas

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão prevista no *caput* deste artigo, as benfeitorias introduzidas passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ficarão à conta do cessionário.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o item 2 do art. 1º do Decreto nº 3.815, de 15 de abril de 1971.

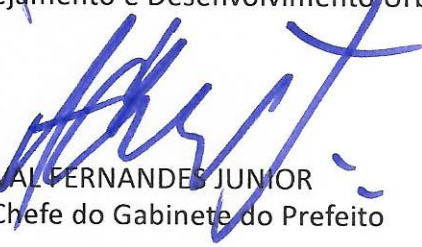
Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,


DARIO SAADI
Prefeito Municipal


PETER PANUTTO
Secretário de Justiça


MARCELO COLUCCINI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano


ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do protocolado administrativo nº 2019/10/03055, em nome da Secretaria do Estado da Educação.



Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 30 de setembro de 2023.

Mensagem nº 196/2023 - GP

Assunto: Encaminha projeto de lei complementar que *"Dispõe sobre a desafetação de área de praça localizada no loteamento Jardim Campos Elíseos, da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens de uso especial, e autoriza a cessão de uso ao Governo do Estado de São Paulo para a regularização de uma unidade educacional"*.

SENHOR PRESIDENTE:

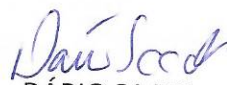
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que *"Dispõe sobre a desafetação de área de praça localizada no loteamento Jardim Campos Elíseos, da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens de uso especial, e autoriza a cessão de uso ao Governo do Estado de São Paulo para a regularização de uma unidade educacional"*.

A presente proposição visa autorizar a cessão de uso de área de propriedade municipal ao Governo do Estado de São Paulo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para fins de regularização da Escola Estadual André Forte, localizada na Avenida Paulo Provenza Sobrinho nº 552, no Jardim Campos Elíseos, para tanto, necessária também a alteração da atual destinação da área, transferindo-a da classe de bens de uso comum do povo para o uso especial.

Vale esclarecer que a área em questão já se encontra permissionada ao Governo do Estado de São Paulo, porém, a título precário, conforme se depreende do art. 3º do Decreto nº 3.815, de 15 de abril de 1971.

Essas são as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei complementar, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIZ ROSSINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas

DIGITADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

Protocolado n.º 19/10/3.055 PG

23/10/03939 PG

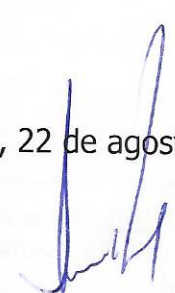
Interessada: Secretaria de Estado da Educação**28 AGO 2023**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR e respectiva Mensagem, que:

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PRAÇA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM CAMPOS ELÍSEOS, DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO PARA A CLASSE DE BENS DE USO ESPECIAL, E AUTORIZA A CESSÃO DE USO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A REGULARIZAÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL.

Campinas, 22 de agosto de 2023.


PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça